



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATO Nº 013/2010**  
**PROCESSO Nº 08700.000523/2010-51**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE E A EMPRESA OFFICE TURISMO E EXCURSÕES LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07.

**CONTRATADA:**

**OFFICE TURISMO E EXCURSÕES LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.062.026/0001-27, com sede Avenida Juscelino Kubitscheck, 3131, Centro, Londrina - Paraná, CEP 86.010-540, fone/fax (43) 3024-1743, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor, **LINCOLN JOSÉ DE SOUZA FURUKAWA**, brasileiro, Identidade nº36.789.629-1 SSP/SP, CPF nº 037.563.039-26, domiciliado Rua Mario de Barros, 350, Londrina – Paraná, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **08700.000523/2010-51**, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2010, com fundamento no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, publicado no D.O.U. de 01.06.2005; a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, publicada no D.O.U. de 18.07.2002; o Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, publicado no D.O.U. de 09.08.2000; o Decreto nº 3.693, de 20.12.2000, publicado no D.O.U. de 21.12.2000; o Decreto nº 3.784, de 06.04.2001, publicado no D.O.U. de 09.04.2001, que regulamenta a modalidade do Pregão; o Decreto nº 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001; a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09.01.1997, publicado no D.O.U. de 15.01.1997; a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, publicada no D.O.U. de 15.12.2006; o Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, publicado no D.O.U. de 06.09.2007; a IN nº 02, da SLTI, do Ministério do Planejamento



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

Orçamento e Gestão, de 30.04.2008, publicado no D.O.U. de 02.05.2008; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços Telefônicos: Fixo Comutado – STFC e Móvel Pessoal, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Nota Técnica nº 160/2010, datada de 28/04/2010, da Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE**, exarada no Processo nº 08700.000523/2010-51.

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2010, com base no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, publicado no D.O.U. de 01.06.2005; a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, publicada no D.O.U. de 18.07.2002; o Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, publicado no D.O.U. de 09.08.2000; o Decreto nº 3.693, de 20.12.2000, publicado no D.O.U. de 21.12.2000; o Decreto nº 3.784, de 06.04.2001, publicado no D.O.U. de 09.04.2001, que regulamenta a modalidade do Pregão; o Decreto nº 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001; a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09.01.1997, publicado no D.O.U. de 15.01.1997; a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, publicada no D.O.U. de 15.12.2006; o Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, publicado no D.O.U. de 06.09.2007; a IN nº 02, da SLTI, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 30.04.2008, publicado no D.O.U. de 02.05.2008; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº **08700.000523/2010-51**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa ou agência especializada para prestação de serviços de cotação, reserva e emissão passagens aéreas, nacionais e internacionais, a serem fornecidas aos servidores do **CONTRATANTE**, com sede localizada no SCN – Quadra 02, Projeção "C", em Brasília – DF, quando em viagem a serviço, na forma e exigências contidas neste **CONTRATO**.

**1.1.1** - Dentro do território nacional estão previstos os trechos do Distrito Federal para as Capitais dos Estados da Federação e vice-versa, bem, ainda, entre as Capitais dos Estados, podendo, entretanto, ser solicitados bilhetes de passagens para outros percursos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 1.1.2** - Em se tratando de passagens internacionais será observada a legislação que regulamenta a matéria, principalmente quanto ao disposto no Decreto 2.809, de 22/10/1998 e alterações posteriores.
- 1.1.3** - Para cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**, a COGEAF – Coordenação-Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** enviará solicitação de cotação, por meio eletrônico e, após a escolha do **CADE**, deverá ser efetuada a reserva e emita a passagem, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa do **CONTRATANTE**, via sistema SCPD.
- 1.1.4** - Encaminhamento dos bilhetes, por meio eletrônico para o e-mails indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 1.1.5** – Eventual e quando solicitado formalmente, reservar e emitir passagens terrestres para domicílios não servidos por linhas aéreas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 2.1** - O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.000523/2010-51.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 3.1** – Cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com o fornecimento de bilhetes solicitados pelo **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, utilizando o Sistema de Concessão de Passagens e Diária (SCPD), devendo ser encaminhado ao CADE, por e-mail.
- 3.2** – Em média anualmente são emitidas 120 (cento e vinte) passagens aéreas nacionais ou domésticas, para as capitais dos estados brasileiros, a grande maioria para:
- a.** BRASÍLIA/SÃO PAULO/BRASÍLIA
  - b.** BRASÍLIA/FLORIANÓPOLIS/BRASÍLIA
  - c.** BRASÍLIA/FORTALEZA/BRASÍLIA
  - d.** BRASÍLIA/RIODEJANEIRO/BRASÍLIA
- 3.3** – Em média anualmente são emitidas 40 (quarenta) passagens aéreas internacionais a grande maioria para:



- a. BRASÍLIA/BRUXELAS/BRASÍLIA
- b. BRASÍLIA/WASHINGTON/BRASÍLIA
- c. BRASÍLIA/NOVA IORQUE/BRASÍLIA
- d. BRASÍLIA/PARIS/BRASÍLIA
- e. BRASÍLIA/AMSTERDAM/BRASÍLIA
- f. BRASÍLIA/MADRID/BRASÍLIA
- g. BRASÍLIA/LISBOA/BRASÍLIA

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA COTAÇÃO DE PASSAGENS E VALOR DA TARIFA**

- 4.1** - O valor da tarifa a ser cobrado será o de menor preço dentre aqueles praticadas pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive tarifas promocionais, econômicas ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, cuja a decisão de escolha ficará a cargo do **CONTRATANTE**. Após a escolha da passagem pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a taxa de desconto ofertada pela **CONTRATADA** para efeito de pagamento deste **CONTRATO**.
- 4.2** – A **CONTRATADA** terá, obrigatoriamente, a cada solicitação do **CONTRATANTE** efetuar cotação de passagens em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data de viagem, encaminhando-a ao **CONTRATANTE** por e-mail, para que este decida sobre a que melhor atenda as suas necessidades.
- 4.3** – Para o processamento da cotação e emissão de passagens a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.
- 4.4** - À Administração do **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1** - O regime do presente **CONTRATO** é de execução indireta por menor preço global (maior percentual de desconto sob a taxa de agenciamento oferecido sobre a tarifa da passagem de menor preço, escolhida pelo **CONTRATANTE**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO**

- 6.1** - O desconto a ser praticado pela **CONTRATADA** é de 10.12% (dez ponto doze por cento) calculado sobre o valor da passagem emitida, mesmo que tarifa econômica e/ou promocional, escolhida pelo **CONTRATANTE** em função da



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

cotação apresentada pela **CONTRATADA**, excluindo-se da aplicação do percentual de desconto as taxas de embarques.

**6.1.1** - Os descontos obrigatórios por Lei (impostos, taxas, etc) não devem incidir sobre o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

**6.1.2** - O percentual de desconto proposto é de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração para menos no decorrer deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO**

**7.1** - Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo

**7.2** - O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência do presente **CONTRATO**, o aumento do desconto pactuado, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente, desvantajoso para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** - O valor global da despesa para execução do presente **CONTRATO**, pelo período de 12 (doze) meses, está em estimada em até **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) conforme previsão orçamentária, elaborada pelo **CONTRATANTE**, para período de vigência do **CONTRATO**, que será pago à **CONTRATADA** de acordo com a sua utilização, mediante faturamento a ser encaminhado ao **CONTRATANTE**.

### **CLAUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES**

**9.1** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar as passagens, por e-mails à COGEAF – Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da autorização do Ordenador de Despesas no Sistema de Concessão de Passagens e Diárias – SCPD.

### **CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010 cujo Programa de Trabalho: 005853, Funcional Programática: 14.122.0695.2272.000.1, Elementos das Despesas: 3.3.3.9.0.33.01 e 3.3.3.9.0.33.02, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

2010NE900168 E 2010NE900169, datadas de 25/05/2010, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

- 11.1** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do **CONTRATO**, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e de acordo com declaração de que os serviços foram prestados a ser realizada pelo servidor usuário do serviço objeto deste **CONTRATO**;
- 11.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 11.2.1** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 11.3** - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
- 11.4** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 11.5** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 11.6** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 11.7** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.





## CLÁUSULA DOZE - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 12.1** - Quando do pagamento devido à **CONTRATADA** e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto nas Leis N<sup>os</sup> 9.430/96, art 64 e 8.212/91, com suas alterações e regulamentações (IN SRF/STN/SFC N<sup>o</sup> 23/2001 e INSS/DC N<sup>o</sup> 71/2002, com alterações da IN N<sup>o</sup> 80/2002).
- 12.2** - A **CONTRATADA**, quando enquadrada nas hipóteses de não retenção constantes no art 18, incisos III, IV e XI, bem como amparada por medida judicial constante do art 20, ambos da Instrução Normativa SRF/STN/SFC N<sup>o</sup> 23/2001 deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção na fonte.
- 12.3** - A **CONTRATADA**, estando sujeita ao enquadramento da IN INSS/DC N<sup>o</sup> 71/2002, com alterações da IN N<sup>o</sup> 80/2002, deve destacar no documento fiscal o percentual do imposto ou encargo incidente sobre a entrega dos livros mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

## CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

- 13.1** - A recusa injustificada a assinar o presente **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á inexecução total do **CONTRATO**, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste **CONTRATO**;
- 13.2** - Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;
  - b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia após a data fixada para entrega dos livros objeto deste **CONTRATO**; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6<sup>o</sup> (sexto) dia, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;
  - c - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

**13.3** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO**;

**13.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;

**13.5** - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à **CONTRATADA** que:

a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**13.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação;

**13.8** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas,





**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

- 14.2** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**.
- 14.3** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados.
- 14.4** - Fornecer de cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de **duas horas**, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.
- 14.5** – Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.
- 14.6** – Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem.
- 14.7** – Eventualmente poderá ser solicitado, pelo **CONTRATANTE** a emissão de passagens terrestres, para domicílios não servidos por linha aérea, não sendo aplicada para estas o desconto oferecido.
- 14.8** – Encaminhar eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação via o sistema SCPD.
- 14.9** - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes.
- 14.10** - Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11** - Não caucionar ou utilizar o **CONTRATO**, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 14.12** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do **CONTRATO**.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**14.13** - Manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, um preposto junto ao **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** sempre que necessário e apresentar solução rápida sobre eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do **CONTRATO**.

**15.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças.

**15.3** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

**15.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**15.5** - Solicitar o fornecimento de cotação de passagens e emissão de bilhetes por meio do sistema SCPD.

**15.6** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto á prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

**15.7** - Supervisionar, a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de um servidor do **CONTRATANTE**, nomeado como Fiscal do **CONTRATO**.

**15.8** - Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisitado.

**15.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**15.10** - Solicitar o reembolso de passagens não utilizadas.

**15.11** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**16.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.3** - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**17.1** - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1** – O presente **CONTRATO** terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de 25 de maio de 2010.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**19.1** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.2** - A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

**19.2.1** - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou;

**19.2.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou;

**19.2.3** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**19.3** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VINTE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DA GARANTIA**

- 21.1** - Para assinatura deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), cabendo-lhe qualquer das opções previstas no art. 56 da Lei no. 8.666/93.
- 21.2** - A garantia somente será liberada após o término da vigência deste **CONTRATO**.
- 21.3** - A **CONTRATADA** fica desde já obrigada a prestar a Garantia de que trata essa cláusula em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente **CONTRATO**.
- 21.4** - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 22.1** - O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na entrega dos livros objeto deste **CONTRATO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLAUSULA VINTE E TRÊS – DOS CASOS OMISSOS**

- 23.1** - A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei no. 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO**

- 24.1** - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte dias) a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO**

**24.1** - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 25 de maio de 2010.

---

**ARTHUR SANCHEZ BADIN**  
Presidente do CADE  
CONTRATANTE

---

**LINCOLN JOSÉ DE SOUZA FURUKAWA**  
Diretor da Office Turismo  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF